



## SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

### PUBLIC SAFETY IN BRAZIL: CHALLENGES AND PROSPECTS

MOTA, Flávio Alves<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente artigo, elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, discute a segurança pública no Brasil, analisando seus principais desafios bem como as perspectivas que o Estado projeta no enfrentamento de toda problemática que se apresenta. Os estudos analisados no levantamento do corrente trabalho determinaram a legitimidade dos desafios que o Brasil enfrenta com o aumento da violência e da criminalidade em todos os seus aspectos. Vários cenários de criminalidade que comprometem o desenvolvimento da sociedade brasileira foram abordados enquanto objeções que comprometem a segurança pública. Observou-se então o comprometimento do Estado em desenvolver políticas públicas de segurança primando pela participação adjuvante da sociedade na formulação de seus decretos, uma vez que esta é a maior interessada nas prospecções dessa temática. Isto posto, concluiu-se que o constante estudo acerca da segurança pública se faz necessário para o adequado enfrentamento de todas as questões que enfraquecem a segurança pública no país, bem como seu estudo por parte da comunidade acadêmica nas mais variadas áreas de atuação, uma vez que a segurança pública é uma questão multifacetada.

**Palavras-chave:** Estado. Segurança Pública. Brasil. Política Pública.

#### ABSTRACT

This article, prepared through bibliographical research, discusses public security in Brazil, analyzing its main challenges as well as the perspectives that the State projects in facing all the problems that arise. The studies analyzed in the survey of the current work determined the legitimacy of the challenges that Brazil faces with the increase in violence and criminality in all its aspects. Various crime scenarios that compromise the development of Brazilian society were addressed as objections that compromise public safety. The State's commitment to developing public security policies was then observed, emphasizing the adjunct participation of society in the formulation of its decrees, since this is the most interested in the prospects of this theme. That said, it was concluded that the constant study of public security is necessary for the adequate confrontation of all the issues that weaken public security in the country, as well as its study by the academic community in the most varied areas of action, a since public safety is a multifaceted issue.

---

<sup>1</sup> Graduado em História pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA e Pós-Graduado em Direito Militar pela Faculdade FaSouza. E-mail: [manuelfam@hotmail.com](mailto:manuelfam@hotmail.com)

**Keywords:** State. Public security. Brazil. Public policy.

## 1. INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas que o Brasil tem enfrentado é o da Segurança Pública, haja vista sua grande importância para o bem estar social de toda sua população. Sua prevenção pressupõe ações em todas as searas que promovem a dinâmica saudável da vida cotidiana, como é o caso da saúde, educação, emprego, lazer, entre outros.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio de seu relatório anual, relata que o pico de violência letal ocorreu no ano de 2017 registrando 30,9 Mortes Violentas Intencionais (MVI) a cada 100 habitantes.

Segundo o mesmo documento, em 2021, o país registrou 22,3 MVI para cada 100 habitantes, refletindo uma sensível redução de 6,5% nessa taxa, mas também chama atenção para a cautela em interpretar a identificação dos fatores envolvidos nesse fenômeno. Por ser um índice que engloba diversas variáveis e contextos situacionais, as MVI (homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais) podem refletir fatores de suma importância e decisórios na determinação da morte, mas nunca a causa única.

Sob tal perspectiva, o presente trabalho apresenta um levantamento e descrição de estudos que analisaram o cenário atual da Segurança Pública no Brasil, bem como seus desafios e suas prospecções para superá-los.

O corrente artigo apresenta uma pesquisa qualitativa, de modalidade teórica, com análise bibliográfica formal, discursiva e concludente. O método de abordagem indutivo foi escolhido como procedimento elaborativo, realizando o levantamento das publicações em base de dados fundamentadas.

Foi efetuada uma revisão do acervo de documentos bibliográficos das bases de dados Google Acadêmico, Periódico CAPES e Scielo pesquisando artigos científicos, além de livros textos especializados em entomologia e toxicologia forense. Buscou-se diversos estudos publicados em todo país nas áreas de direito, políticas

públicas de segurança e, principalmente, os atuais desafios da segurança pública no Brasil, bem como suas perspectivas de progresso, adotando como descritores os termos “Segurança Pública”, “Políticas públicas de segurança”, “Criminalidade” e “Segurança no Brasil”.

A produção científica selecionada foi analisada de maneira crítica, com foco direcionado à segurança pública do Brasil, mais precisamente sobre os desafios que a governança em segurança pública enfrenta atualmente e quais as perspectivas para sanar os principais obstáculos que a sociedade enfrenta quanto a proteção de sua integridade.

## 2. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O conceito e finalidade de segurança pública estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na sua doutrina.

Em seu artigo 144, a Constituição Federal de 1988 assegura:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Diante de tais prescrições e da organização da segurança pública nos Estados federativos, a expressão “segurança pública” está vinculada a “garantia” e a “proteção”, sobretudo quando as instituições que lhe proporcionam eficácia operam mediante as regras do ordenamento jurídico assegurando a manutenção da ordem pública.

Para além do conceito expresso na CF/88, a doutrina estabelece diversos conceitos para Segurança Pública, sendo estes encaixados de acordo com a temática a ser discutida.

BRITO (2007, p. 02-03) assevera:

Segurança Pública, sob o aspecto jurídico seria, portanto, o afastamento por meio de organizações próprias, de todo perigo ou mal capaz de afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou de direitos de

propriedade dos cidadãos. É uma condição concreta proporcionada pelo Estado legal, através da garantia e preservação de direitos e liberdades individuais a serem alcançadas por seus cidadãos, na qual pode haver até mesmo uma limitação individual em detrimento do bem-estar de toda a sociedade. Ou seja, a segurança pública limita a liberdade individual de forma que esta não ofenda a liberdade assegurada a todos de maneira geral. (...) Neste aspecto, pode-se afirmar que a busca pela ordem pública e pela estabilidade social das relações humanas, no Estado Democrático de Direito, será obtido com o auxílio das instituições policiais e de seus órgãos, responsáveis pela manutenção desse Estado, em obediência a certas regulamentações de direitos e deveres que colocam a força policial com a função típica de prevenir perigos e manter a ordem e a segurança (BRITO, 2007, p. 02-03).

O autor entende que a segurança do meio está acima da segurança individual, ocorrendo a última em certa perda eventual, uma vez que o bem maior que deve ser assegurado é o bem público. A busca por essa estabilidade comunitária deve ser majorada em detrimento da ordem individual. O entendimento é puro e de sentido amplo quanto ao termo “segurança pública”.

O maior problema que o Brasil enfrenta acerca da segurança pública diz respeito ao alto índice de criminalidade em todo seu território, com taxas de homicídios cada vez maiores (WASELFISZ, 2016).

O doutrinador JOSÉ AFONSO SILVA (2007, p. 635) conceitua segurança pública como a “manutenção da ordem pública interna” e como ordem pública, o mesmo esclarece que corresponde a um contexto pacífico de convivência social, onde não exista ameaça de violência ou de qualquer revolta que produza ou ainda que ameace, a curto prazo, alguma prática criminosa.

Sob tal entendimento, o autor corrobora que:

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam atividades sem perturbação de outrem, salvo no gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses (SILVA, 2007, p. 635).

Suas considerações se mostram em consonância com as de BRITO (2007) no momento em que ressalta a valoração da reivindicação do direito individual, desde que essa manifestação seja legítima e não perturbe o equilíbrio social.

Enquanto direito fundamental, a segurança pública é sobrepujante aos outros direitos, uma vez que sua finalidade assegura o gozo dos demais. Os direitos à vida, à inviolabilidade da intimidade, à dignidade, à liberdade pessoal e à integridade física e psíquica não podem ser garantidos sem que haja segurança.

Destarte, LIMA E CAMILO (2013, p. 3) relacionam segurança ao direito social e à dignidade da pessoa humana quando conceituam:

É um direito fundamental e social, que promove a segurança pessoal, física e mental do indivíduo enquanto ser dotado de liberdade pública, para que possa exercer seus outros direitos constitucionalmente assegurados como, por exemplo, à vida, à integridade física e psíquica, à inviolabilidade da intimidade, à liberdade pessoal e à dignidade (LIMA; CAMILO, 2013, p. 3).

A riqueza de conceitos e entendimentos acerca da segurança pública no Brasil mostra sua importância na manutenção da homeostase social de seu território. Em seu sentido estrito, o indivíduo conta com a segurança pública por meio das forças policiais em todas as instâncias (militar, civil e federal); em sentido amplo, temos a segurança pública como responsabilidade de todos enquanto sociedade que busca por crescimento mútuo.

Esta pode ser interpretada como um direito fundamental maior, uma vez que permite o estabelecimento dos demais direitos e sua permanência adequada.

O aumento da criminalidade incorre diversas consequências como a perda de bem-estar social e econômico, perda de capital humano, sensação de medo elevada, mudança de hábitos e aumento de gastos públicos e privados com segurança. Uma vez que o estado de normalidade da população é afetado, a segurança pública deve ser repensada e aprimorada (GONÇALVES; SIQUEIRA, 2019).

A governança da segurança pública brasileira passa por desafios que envolve o aumento da criminalidade, bem como as altas taxas de violência contra profissionais de segurança pública que são vítimas de ameaças, assédio moral ou humilhação no ambiente de trabalho e discriminação por serem policiais (FBSP, 2022).

A taxa de morte violenta de policiais no ano de 2021 representou uma baixa pouco expressiva em relação ao ano anterior (4,0%). Embora deva ser comemorada, a melhora desse índice não reflete o aumento de mortes entre policiais civis e militares

observada no último ano. Fator que pode ser justificado quando se leva em consideração apenas as mortes decorrentes de lesões corporais (FBSP, 2022).

Outrossim, o sucateamento das instâncias policiais também reflete um prejuízo para a segurança pública no Brasil que, enquanto direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, deve ser promovida pelo Estado, com a responsabilidade de todos.

A fim de trazer luz a esses tempos sombrios, a Segurança Pública lança mão da política de governança pública como um componente do sistema institucional que vai unir instrumentos de estratégia, controle e liderança para a condução de políticas públicas que prestem serviços de proteção à sociedade civil (BRASIL, 2018).

### **3. DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**

O desenvolvimento social está diretamente ligado a segurança pública. Isto pode ser verificado quando se percebe que a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos está diretamente ligada e fundamentada ao gozo de seus direitos fundamentais e, portanto, à segurança pública.

Os desafios que a sociedade brasileira enfrenta acerca do pilar da segurança pública vai muito além da garantia desta enquanto direito fundamental garantido pela Constituição Federal. O desenvolvimento social e econômico vive uma forte crise nos últimos anos. Como relatado anteriormente, estabelecer o equilíbrio da segurança pública garante a manutenção de toda a dinâmica social e mercadológica, uma vez que a confiabilidade do indivíduo se estende à manutenção da segurança do mercado e todas as suas relações.

Pontualmente, o empresariado também precisa garantir a segurança de seus patrimônios, bem como de seus lucros e investimentos. Um dos problemas que nossa sociedade enfrenta diz respeito a roubos de cargas, invasão e destruição de instalações físicas de diversas organizações públicas e privadas, isso também é criminalidade. Para um entendimento mais didático, é sabido que países mais desenvolvidos tem índices de criminalidade bem pequenos, demonstrando assim a eficiência de sua segurança pública (CASTRO; OLIVEIRA, 2014).

Nessa perspectiva, é possível entender que a sociedade, quando sofre constantemente com roubos, perde seu capital que iria garantir o giro do mercado e o crescimento econômico do país.

Outro desafio que o Brasil enfrenta, também relacionado a segurança pública que compromete a distribuição de renda e a evolução da qualidade de vida dos indivíduos é a corrupção política. Uma das maiores operações policiais anticorrupção da história do país foi a Operação Lava-Jato que desbaratou um enorme esquema de desvio de dinheiro público em proporções descomunais. Valor que deveria ser aplicado, inclusive, na aparelhagem da segurança pública dos Estados.

Sobre os efeitos que a corrupção tem na economia brasileira, FURLAN (2014, p. 330) esclarece em seu estudo que:

[...] somente nos países em desenvolvimento e em transição, calcula-se que políticos e funcionários corruptos do governo recebam de 20 a 40 bilhões de dólares por ano, como algo equivalente a aproximadamente 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do subsídio oficial para o desenvolvimento (FURLAN, 2014, p. 330).

Em seu estudo, JAITMAN E TORRES (2017) estimam que o crime e a violência no Brasil tiveram um custo direto de aproximadamente 3,78% do PIB com gastos públicos, privados e sociais inclusos. Os custos diretos incluem gastos com segurança e o custo social decorrem das MVI. Os autores ainda consideram que a perda da qualidade de vida por parte das vítimas e a renda que se perde com a prisão dos indivíduos constituem o cálculo do custo social.

CERQUEIRA E MOURA (2013) relatam que o custo das mortes violentas dos jovens brasileiros correspondeu a 1,5% do seu PIB no ano de 2010.

Várias pesquisas realizadas no mundo, destacando-se àquelas dos INSTITUTOS IGARAPÉ (2013), no Rio de Janeiro, e SOU DA PAZ (2013), em São Paulo, revelaram que a maioria das MVI no Brasil ocorre com o uso de armas de fogo, demonstrando um outro desafio à segurança pública concernente a supervisão e controle dessas armas por parte do Estado.

Outro grande desafio que a segurança pública brasileira já enfrenta há vários anos é o crime organizado com suas facções mais proeminentes. A imprensa relata

diariamente diversos casos de violência extrema cometidos por grupos criminosos altamente organizados.

A exemplo disso, temos o Comando Vermelho, criado por Nelson Nogueira dos Santos e William da Silva Lima. Nasceu com o objetivo de estabelecer normas dentro do sistema carcerário, constituído naquela época por diversos setores e tinham diversos problemas, principalmente a superlotação, como destaca MARINHO (2019, p. 13):

O Comando Vermelho começa como uma organização que visa à proteção dos presos enquanto uma classe. Essa é a grande diferença dele para os outros movimentos no sistema prisional. Sempre existiu movimento de resistência no sistema prisional, mas esse é o pulo do gato do Comando Vermelho: acabou a pressão de preso contra preso. A partir de agora preso não bate em preso, preso não estupra preso, preso não rouba preso. Quem tem problema lá fora, resolve lá fora, aqui todo mundo é preso (MARINHO, 2019, p. 13).

Em virtude da imensa quantidade de pessoas, os presos comuns acabaram por se misturarem com presos políticos que realizavam troca de informações e privilégios, construindo assim uma relação de respeito e coleguismo entre essas massas (CÍCERO; SOUZA, 2014).

A partir do fortalecimento dessas relações, o Comando Vermelho tornou-se uma das maiores facções criminosas responsáveis pelo tráfico de drogas e roubo de cargas do país (MARINHO, 2019).

Diante dos desafios expostos em tais estudos, é possível inferir que a segurança pública pode ser afetada por diversos fatores, sejam eles externos (criminalização da pobreza, miséria, indicadores escolares baixos, entre outros) ou internos (organização hierárquica e a funcionalidade de uma política com alta complexidade de desenvolvimento).

A implementação de políticas públicas de segurança que combatam a criminalidade em todos os níveis torna-se imprescindível para reestabelecer a normalidade da sociedade brasileira.

#### 4. PERSPECTIVAS

A grande desigualdade social que o Brasil enfrenta, assim como a deficiência em políticas públicas de inclusão social no país é o problema a ser combatido para que a insegurança pública seja revertida.

Sabendo que a maioria dos problemas relacionados à segurança pública no Brasil decorre de fatores sociais como educação, emprego, segurança social, paternidade, entre outros, as políticas públicas criadas devem atuar especificamente nesses fatores.

Uma vez que a política pública busca enfrentar desafios, a segurança pública necessita lançar mão de um conjunto de políticas, projetos e programas que estejam voltados para o enfrentamento dos problemas que assolam essa esfera, haja vista que a sociedade brasileira é atingida por muitos males quanto a sua segurança e de diversas origens e desdobramentos.

Segundo WACQUANT (2001, p. 13), a “criminalização da pobreza e da miséria” junta-se à “[...] insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a ‘mercantilização’ das relações humanas”.

Nessa circunstância, quando ocorre o contingenciamento das ferramentas de assistência social, bem como o fortalecimento da penalização para fins de aumentar o controle sobre as periferias e manter as relações de poder, subsequentemente percebemos a potencialização do mercado enquanto instrumento regulador das relações sociais prejudicando o Estado.

A fim de mudar esse cenário contraditório e aprimorar a segurança pública do país, o Estado busca implementar políticas públicas com poder de promover o equilíbrio da social e econômico do Brasil. Para tanto, no ano de 1998 foi criada a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) na perspectiva de atuar articuladamente com os estados da federação nessas implementações.

A SENASP criou então o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) para o enfrentamento da violência no país, dando maior atenção às regiões de maior índice de criminalidade, buscando aperfeiçoar as ações de seus órgãos.

Sobre o PNSP, LOPES destaca:

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES, 2009, p. 29).

A atitude de inovar sua tecnologia demonstra uma excelente estratégia de utilização dos seus instrumentos.

Os governos compreendidos entre os anos 2000 a 2014 realizaram propostas inovadoras a respeito da participação dos Estados e municípios no aprimoramento de seus Planos Nacionais. A partir dos anos 2000 houve a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) como fonte de financiamento de todo o planejamento estratégico (Lei nº 10.201/2001, alterada em 2003 pela Lei nº 10.746/2003 e em 2018 pela Lei nº 13.675/2018). No ano de 2007 o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania – PRONASCI Foi criado por meio da Lei Federal nº 11.530/2007 e alterada em 2008 pela Lei nº 11.707/2008 com o financiamento de projetos municipais de segurança pública (BRASIL, 2018).

Desde a criação da SENASP até o PRONASCI a governança acerca da segurança pública brasileira reconhece os municípios como adjuvantes ao possibilitarem o financiamento de projetos para suas guardas municipais (KAHN; ZANETIC, 2009).

Os autores ainda fundamentam:

Não é difícil compreender porque simultaneamente empresas privadas, Governo Federal e municipais começaram a intervir de forma mais intensa na segurança pública: 1) a criminalidade cresceu rapidamente em todo o país nos anos 80, em especial, os homicídios cuja taxa passou de 11 para 27 ocorrências por 100 mil hab. entre 1980 e 2000; 2) em paralelo, houve um crescimento da sensação de insegurança, que colocou o crime entre as principais preocupações da população, ao lado do desemprego; 3) juntou-se a isso o fato de que a população culpa a todos os níveis de governo pelo problema e não apenas ao governo estadual, detentor das polícias civil e militar (KAHN; ZANETIC; 2009, p. 85).

Paralelo a isso, diversas organizações internacionais (ONU, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, entre outros) começaram a investir também na promoção de políticas municipais de segurança cidadã a fim de fomentar suas atuações no âmbito da segurança pública (MESQUITA, 2011).

A municipalização das principais políticas sociais do país (SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dialoga com a segurança pública de maneira concisa através da implantação de equipamentos públicos no momento em que atuam mediante temas relacionados a todos os tipos de violência (MESQUITA, 2011).

Sob tal perspectiva, infere-se que as políticas públicas de segurança percorrem diversas variáveis que auxiliam e esclarecem a formulação, implantação, execução e fiscalização da política em si.

Isto posto, é possível ter a percepção de que a sociedade espera do Estado, enquanto aparato governamental, o aprimoramento, a manutenção e o monitoramento dessas políticas de segurança pública a fim de reaver seu direito fundamental maior, bem como os demais direitos que são fomentados a partir da ideal promoção do primeiro.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou discorrer sobre a segurança pública no Brasil, verificando seus desafios mais emergentes, bem como as perspectivas do Estado em combater tais obstáculos. Foram analisados estudos recentes sobre a temática em foco para compor um entendimento fundamentado e conciso, sobretudo no que diz respeito aos passos que o governo vem assumindo para agir no combate à violência em todos os seus aspectos.

Por ser um direito fundamental, individual e social e que constitui um dever do Estado, a Segurança Pública perfaz um tema recorrente nos debates jurídicos, fato que deve ser cada vez mais fomentado na comunidade acadêmica.

O crescimento da violência no país tem refletido na sensação de impunidade por parte da sociedade de todo o território nacional e afetando a saúde física e mental

da população, bem como a saúde econômica do mercado, uma vez que a dinâmica da economia só se mantém com uma sociedade que tem poder de compra e liberdade para o mesmo.

As forças policiais vêm sofrendo com a falta de recursos e o descaso por parte do próprio Estado, até mesmo em relação a segurança dos agentes que representam essas forças, haja vista a alta na taxa de mortes desses personagens. A partir dos estudos analisados, verificou-se que este fato dá-se por conta do armamento descontrolado e indiscriminado nas mãos dos criminosos.

A intervenção do Estado em relação à segurança pública no Brasil, mostrou-se mais incisiva a partir da criação do PNSP em 2000, promovendo um avanço fundamental no que diz respeito ao debate inicial sobre o enfrentamento das mazelas que envolvem a integridade física da sociedade.

O surgimento do PRONASCI em 2007 coloca em prática todos esses debates e promove a participação da sociedade civil no processo de implementação das políticas de segurança pública do Brasil e também no seu constante fomento. Os resultados do PRONASCI quanto a redução da criminalidade e da violência poderão ser analisados no decorrer dos anos, haja vista que seu planejamento estratégico prevê um benefício a médio longo prazo.

Os governos que se seguiram desde o ano 2000 adotaram esforços com suas discussões em conferências públicas, estabelecendo e requerendo a participação da sociedade na construção e formulação das diretrizes norteadoras da política de segurança pública, demonstrando a consolidação de políticas de Estado que confessa a segurança pública como uma problemática multifacetada.

Isto posto, é notório que a segurança pública tem seus problemas determinantes e reconhecidos pelo Estado e que este tem promovido avanços por meio do esforço em consolidar uma política de segurança pública em todo o território nacional elencada em princípios democráticos a fim de devolver e fortalecer a dignidade do ser humano.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Casa Civil da Presidência da República. **Guia da política de governança pública – Brasília: Casa Civil da Presidência da República**, 2018. Disponível em:

<

<https://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/governo-federal-lanca-guia-sobre-apoliticade-governanca-publica/guia-politica-governanca-publica.pdf>>

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001**. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10201.htm)>

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.746, de 10 de outubro de 2003**. Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.746.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.530, de 24 de outubro de 2007**. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm)>. Acesso em 03 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.707, de 19 de junho de 2008**. Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11707.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11707.htm)>. Acesso em 03 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em 03 jan. 2021.

BRITO, Thaís Lemos de. **Segurança pública no estado democrático de direito e sua relação com os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/31-.pdf>>

CASTRO, Jorge Abrahão de; OLIVEIRA, Márcio Gimenez de. **Desenvolvimento e Políticas Públicas**. In Avaliação de Políticas Públicas / Lígia Mori Madeira, organizadora – Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R. **Custo da Juventude Perdida no Brasil. Juventude e Risco**: Perdas e ganhos sociais na crista da população jovem. IPEA, Rio de Janeiro, 2013.

CICERO, Natali Carolini de Oliveira; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. **A origem do crime organizado e sua definição à luz da lei nº 12.694/12**. Inter Temas. Disponível em: <[www.intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3564/32](http://www.intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3564/32)>.

FURLAN, F. F. **A Corrupção Política e o Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2014.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SIQUEIRA, Marcus Vinicius Barbosa; **A Segurança Pública no Brasil**. Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros, no Ano 2019, Vol.X, n.38, abr.-jun., 2019.

IGARAPÉ. **Violência, drogas y armas: ¿Otro futuro posible?**. Rio de Janeiro, mar. 2013.

JAITMAN, L.; TORRE, I. **A Systematic Approach to Measuring the Costs of Crime in 17 Latin American and Caribbean Countries**. In: The Costs of Crime and Violence: New Evidence and Insights in Latin America and the Caribbean, ed (Jaitman, Laura). Inter-American Development Bank, 2017.

KAHN, Túlio; ZANETIC, André. **O papel dos municípios na segurança pública**. In: **Coleção Segurança com Cidadania**: subsídios para construção de um novo fazer segurança pública. Brasília: UFRGS Editora, 2009. p. 83-126.

LIMA, B.P.; CAMILO, A.V. **Da responsabilidade civil do Estado por sua omissão quanto a efetivação do direito à segurança pública**. 2013.

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MARINHO, Gláucia. **Democracia e crime organizado**: os poderes fáticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich, 2019.

MESQUITA NETO, Paulo. **Ensaio sobre segurança cidadã**. São Paulo: QuartierLatin/FAPESP, 2011.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Ed. Malheiros. 2007.

SOU DA PAZ. **Diagnóstico dos homicídios na cidade de São Paulo**: análise das ocorrências registradas entre janeiro de 2012 e junho de 2013. São Paulo, dez. 2013.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2016**: Homicídios por armas de fogo no Brasil. Cebela. Flacso. 2016.